



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



MEMORANDO:

DA: Secretaria Municipal de Administração

PARA: CPL

ASSUNTO: Contratação de empresa para contratação de empresa para análise microbiológica de poços para o município de Marcos Parente-PI.

Marcos Parente (PI), 24 de novembro de 2021.

JUSTIFICATIVA
(Dispensa de Licitação art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93).

Sr. Secretário.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração do município Marcos Parente -PI, instituída pela Portaria nº 012/2021, de 07 de janeiro de 2021, reuniu-se para análise do presente processo, firmando o seguinte entendimento.

Considerando que o processo está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como objeto a “Contratação de empresa para contratação de empresa para análise microbiológica de poços para o município de Marcos Parente-PI”.

Considerando ainda, que a despesa deverá ser realizada observando-se os ditames legais de dispensa previstos no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

A despesa correrá da seguinte forma:

- Fonte de Recurso 001, 544, 451, OUTROS Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39

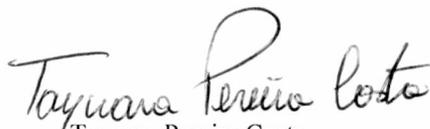
O dispositivo legal retromencionado alude “análise microbiológica de poços”

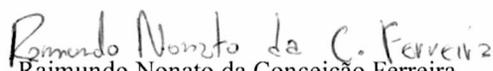
In casu, a administração necessitando fazer o serviço acima citada, estando o valor previsto aquém do limite estabelecido no diploma legal e, tendo em vista que há disponibilidade de recurso financeiro e, sobretudo levando em consideração a conveniência administrativa, julga perfeitamente legal a dispensa que ora justificamos.

Acolhemos integralmente o parecer jurídico, para ratificar a necessidade para a dispensa de processo de licitação.

É o nosso entendimento.

Atenciosamente,


Taynara Pereira Costa
Presidente da CPL


Raimundo Nonato da Conceição Ferreira
Equipe de Apoio


Willy Vieira de Menezes
Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



MEMORANDO

DE: CPL

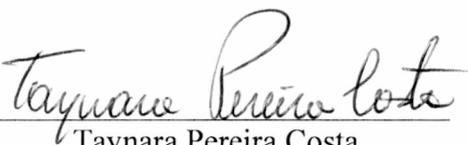
PARA: Controladoria-Geral do Município

ASSUNTO: Contratação de empresa para contratação de empresa para análise microbiológica de poços para o município de Marcos Parente-PI.

Senhor Controlador,

Encaminho-lhe o processo administrativo 200/2021, referente a dispensa de licitação 036/2021 em epígrafe para a emissão de parecer acerca da contratação sob referência.

Marcos Parente (PI), 24 de novembro de 2021.


Taynara Pereira Costa
Presidente da CPL



PARECER

Marcos Parente - PI, 24 de novembro de 2021.

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 201/2021
Dispensa Nº 037/2021 -
Sra. Taynara Pereira Costa
Pregoeira da CPL/PMMP- PI

Ementa: Direito Administrativo. Lei 8666/93.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a este setor de Controle Interno nos termos do Decreto Municipal 10/2021 da Prefeitura Municipal de marcos Parente e de acordo com a solicitação nº 176/2021 que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇOS TUBULARES PARA GARANTIR UMA QUALIDADE DE ÁGUA DE ACORDO COM A PORTARIA 2.914, QUE DISPOE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E VIGILANCIA DA QUALIDADE DA AGUA PARA CONSUMO HUMANO.**

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ao analisamos o processo administrativo da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, conforme os princípios da administração pública com fulcro com no art. 37 CF /88 que são legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade e conforme a lei 8666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Considerando a **Instrução Normativa Nº 05/2017, de 16 de Outubro de 2017** do Tribunal de Conta do Piauí – PI que dispõe sobre as diretrizes para implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Resolução Nº 001/2004 que institui o Sistema de Controle Interno do poder legislativo do Município de Marcos Parente .

Considerando a necessidade de otimização, racionalização e agilização no gerenciamento dos contratos administrativos, foi analisado o **DISPENSA Nº 037/2021.**

VERIFICAMOS QUE O PROCESSO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL 010/2021 E DEMAIS NORMAS DE DIREITO DE PÚBLICO

A Dispensa se caracteriza como uma modalidade licitatória que dispões de elementos diferenciados, é uma forma de contratação direta prevista em lei me que o órgão público não precisa realizar um procedimento licitatório para adquirir um produto ou serviço. Esse processo deve ser realizado para acelerar e desburocratizar a contratação, por isso é ser usado para atender necessidades iminentes. O procedimento previsto para a dispensa, a qual se diferencia em sua estrutura, tradicionalmente estabelecida no estatuto licitatório para as fases de habilitação e de julgamento, além da possibilidade de renovação de propostas, através de lances.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Como modalidade de licitação, é a maneira pelo qual a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns de valor até 10% acima de R\$ 80 mil, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Conforme nos explica o Art. 24, II da Lei 8.666/93:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Consideram -se bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Portanto, o que devemos ter como meta é agir dentro dos parâmetros legais. Vale ressaltar que a Constituição Federal em seu artigo 37, caput, trata dos princípios aludidos, merecendo no presente caso destaque para o princípio da legalidade em razão do grande interesse público embutido. Vale a transcrição do texto constitucional, confira-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

III - DADOS DO PROCESSO

- 01- MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA
- 02- Solicitações
- 03- Cotações de preços
- 04- Dados da Empresa Vencedora
- 05- Minuta do contrato
- 06- jurídico
- 07- Parecer jurídico



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- 08- Ratificação
- 09- Contrato
- 10- Extrato
- 11- Publicações

IV - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, encaminhamos os autos do processo ao setor de **LICITAÇÃO**, para que se realizem os procedimentos necessários e dê ciências ao ordenador de despesa interessado para fins de solicitação de autorizações de empenho.

Eis, o parecer, à consideração da autoridade superior.

Atenciosamente,



Raimundo Nonato Gonçalves Miranda
Controlador da Prefeitura Municipal de Marcos Parente